

LEI Nº 410, DE 28 DE JULHO DE 2.008.  
Autoriza o Poder Executivo a promover a reintegração de ex-servidores municipais cujo contrato de trabalho foi automaticamente extinto em razão da concessão de aposentadoria espontânea na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Em razão do julgamento proferido pelo C. STF – Supremo Tribunal Federal na ADIn nº. 1721-3-DF e 1770-4-DF, fica o Poder Executivo Municipal autorizar a promover a reintegração no serviço público dos ex-servidores municipais cujos contratos de trabalhos foram considerados extintos em razão da concessão de aposentadoria espontânea, desde que assim seja requerido junto a Municipalidade na forma da lei.

Parágrafo único – Em razão do interesse público e da conveniência administrativa devidamente justificados, poderá a Fazenda Municipal, no intuito de evitar a reintegração do ex-servidor, promover a indenização da multa de 40% do FGTS e das verbas rescisórias a que servidor fazia “jus” por ocasião da dispensa imotivada.

**Art. 2º.** Para absorver os servidores que forem reintegrados ao Poder Executivo Municipal na forma estabelecida no artigo 1º “caput” desta lei, fica criado o quadro especial de servidores municipais, consoante às descrições e requisitos abaixo indicados, os quais serão extintos na vacância do respectivo emprego:

<b>Quantidade de vagas</b>	<b>Emprego</b>	<b>Remuneração Mensal</b>	<b>Requisitos para Provimento</b>
01	Motorista	R\$ 968,74	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH - categoria “D” ou acima.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 28 de julho de 2.008.

**HAMILTON FALVO**  
- Prefeito Municipal -